

PORTARIA Nº 1187, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina o funcionamento do expediente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e dos Cartórios Eleitorais durante o recesso forense de 2020/2021.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a aplicação, aos Tribunais Regionais Eleitorais, do disposto no art. 62 da Lei nº5.010, de 30 de maio de 1966, conforme Resolução nº 19.763, de 1996, do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao recesso forense, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO a regulamentação oriunda do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição (Resolução CNJ nº71, de 31 de março de 2009, com as alterações decorrentes da Resolução CNJ nº 152, de 06 de julho de 2012);CONSIDERANDO as atribuições previstas no Regimento Interno deste Tribunal (art. 16, incisos Xe XXXII, da Resolução TRE-PI nº 107/2005);

CONSIDERANDO a decisão da Presidência deste Tribunal proferida nos autos do Processo Administrativo Digital - PAD n. 2063/2013, onde resta assentada a competência dos Juízes e Promotores Eleitorais para a adoção de providências à frente das zonas eleitorais pelas quais respondem durante o recesso natalino;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016,que estabelece diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil -, no âmbito da Justiça Eleitoral; e,

CONSIDERANDO, ainda, a Minuta da Coordenadoria Técnica (documento 1152741), de 15 de dezembro de 2020, e a Decisão nº 3654 (documento 1156009), de 16 de dezembro de 2020,inseridas nos autos do Processo SEI nº ,0026658-15.2020.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades da Secretaria do Tribunal funcionarão, no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, apenas em regime de plantão.

§ 1º Durante o período fixado no os plantonistas serão submetidos a uma jornada diária de caput até 5 horas, que deverá ser cumprida no intervalo de 07h as 13h.

§ 2º Os prazos processuais ficarão suspensos no período discriminado no caput deste artigo.

§ 3º O plantão poderá ser prestado em sistema de rodízio entre os servidores das respectivas unidades.

§ 4º O servidor também poderá ser convocado pela chefia imediata para o desempenho de atividades de caráter inadiável apenas em parte do período de recesso forense.

§ 5º Não será autorizado o gozo de recesso fora do prazo estabelecido no deste artigo para caput servidores que se encontrem afastados de suas funções regulares por motivo de férias ou licenças de qualquer natureza.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária, as horas trabalhadas durante o recesso forense, desde que autorizadas pela Diretoria-Geral, serão convertidas em pecúnia, observando-se os limite máximo diário de 5 (cinco) horas e de 60 (sessenta) horas no mês dezembro de 2020 de que trata o inciso IV do art. 1º da Portaria TRE/PI nº 739, de 08 de setembro de 2020, com redação dada por meio da Portaria TRE/PI nº 1.171, de 14 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As horas que excederem ao limite de que trata o caput ou realizadas em horário diverso do estabelecido no §1º do art.1º, não serão consideradas para qualquer finalidade, salvo se houver autorização expressa do Diretor-Geral, em casos excepcionais em que a não continuidade da jornada possa acarretar dano grave ou de difícil reparação às atividades do tribunal, ocasião na qual poderão ser registradas em banco de horas.

Art. 3º Não haverá plantão judicial no primeiro grau da Justiça Eleitoral do Piauí durante o recesso forense.

Parágrafo único. Os juízes e promotores eleitorais permanecerão à frente de suas respectivas zonas eleitorais para a adoção de medidas urgentes ou cumprimento de decisões da Corte Eleitoral que exijam suas presenças.

Art. 4º Até o dia 17 de dezembro, impreterivelmente, cada secretaria e unidade independente encaminharão à Diretoria-Geral a escala dos servidores que irão prestar serviços no período do recesso forense.

Art.5º Não haverá funcionamento do Tribunal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser realizado serviço extraordinário nos dias 24, 25 e 31/12/2020, desde que seja autorizado pela Diretoria-Geral.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE/PI